



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2021
20/10/21

SÚMULA: *Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 090/08, que dispõe sobre Quadro de Parâmetros Urbanísticos.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- O Anexo II, referido no art. 38 da Lei Complementar nº 090/08, de Quadro de Parâmetros Urbanísticos, passa a ser o Anexo integrante desta lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2021

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata o presente Projeto de Lei Complementar da substituição do Anexo II, da **Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 090/08)**, do território municipal de Cornélio Procópio.

Como é sabido, essa Lei faz parte do Plano Diretor do Município, aprovada em 2008, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, através de intervenções que assegurem condições de convivência entre as diversas funções urbanas e rurais; que assegurem padrões mínimos e máximos de intensidade de Ocupação do Solo; que orientem o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis e que promovam a qualidade de valores estético-paisagísticos, naturais ou culturais, próprios da região e do município.

Contudo, o atual Anexo II, da referida lei, não atende, de forma plena e satisfatória a realidade enfrentada pelo Município, inclusive com colisão de direitos numa determinada zona, tornando-se necessário realizar algumas alterações, razão do presente projeto.

Por outro lado, como trata-se de alteração em lei que compõe o Plano Diretor, tal projeto foi submetido à apreciação da população em 02 (duas) audiências públicas, conforme se pode constatar nas Atas das Audiências anexadas ao Projeto de Lei Complementar nº 15/21, inclusive com a presença do Ministério Público na primeira audiência.

Assim, contando mais uma vez com o integral apoio de Vossas Excelências, ficaremos no aguardo da unânime aprovação à proposta ora apresentada.

Atenciosamente,


Amin José Hanaouche
Prefeito



	Usos Permitidos	Vias	Porte	Natureza	Coefficiente de Aproveitamento	Taxa de Ocupação	Altura Máxima (Pav.)	Recuo Mínimo Frontal (m)	Taxa de Permeabilidade Mínima	Afastamento Mínimo das Divisas (m)	Lote Mínimo (m²)
ZCU ZONA DE CONSOLIDAÇÃO URBANA	HABITACIONAL	Todas as Vias	—	—	9,0	80%	20 Pavimentos:	3 metros: Terreno de esquina 3 m frontal 1.5 m lateral	15%	Até 4 pavimentos: 1.5m quando houver aberturas e janelas/portas Acima de 4 pavimentos: 2.5m quando houver aberturas e janelas/portas	180,00
	COMÉRCIO E SERVIÇOS	Todas as Vias	—	Adequada	9,0	85%	15 Pavimentos:	3 metros Terreno de esquina 3 m frontal 1.5 m lateral	15%	Até 4 pavimentos: 1.5m quando houver janelas e aberturas; Acima de 4 pavimentos: 2.5m quando houver janelas e aberturas	180,00
	COMUNITÁRIO/ TURÍSTICO	—	Pequeno/ Médio/Grande	—	4,0	75%	4 Pavimentos	Livre	25%	Afastamento de 1.5m quando houver janelas ou aberturas	180,00
		Industrial	Pequeno/ Médio/Grande	Adequada	2,0	60%	2 Pavimentos	5 metros	25%	2,5 metros	450,00
ZUUC ZONA URBANA DE USO CONTROLADO	HABITACIONAL	Todas as Vias	—	—	9,0	80%	15 Pavimentos:	3 metros: Terreno de esquina 3 m frontal 1.5 m lateral	15%	Até 4 pavimentos: 1.5m quando houver janelas e aberturas; Acima de 4 pavimentos: 2.5m quando houver janelas e aberturas	180,00
	COMÉRCIO E SERVIÇOS	Todas as Vias	Pequeno/ Médio/Grande	Adequada	9,0	80%	04 Pavimentos:	Livre Poderão ser feitos no Alinhamento Predial	15%	Até 4 pavimentos: 1.5m quando houver janelas e aberturas;	180,00
	COMUNITÁRIO/ TURÍSTICO	Todas as Vias	—	—	3,0	80%	04 Pavimentos:	Livre Poderão ser feitos no Alinhamento Predial	15%	Até 4 pavimentos: 1.5m quando houver janelas e aberturas;	180,00

Wesington Voltoini
Engenheiro Civil
CREA-PR 30615/5143/D
REA-PR 66.519/V



	Usos Permitidos	Vias	Porte	Natureza	Coefficiente de Aproveitamento	Taxa de Ocupação	Altura Máxima (Pav.)	Recuo Mínimo Frontal (m)	Taxa de Permeabilidade Mínima	Afastamento Mínimo das Divisas (m)	Lote Mínimo (m ²)
ZED ZONA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	COMÉRCIO E SERVIÇOS	—	Pequeno/ Médio/Grande	Adequada, Perigosa, Incômoda e Nociva.	2,0	80%	04 Pavimentos	5 metros	25%	3 metros	15x30 450,00m ²
	INDUSTRIAL	—	Pequeno/ Médio/Grande	Adequada, Perigosa, Incômoda e Nociva.	2.0	60%	04 Pavimentos	5 metros	25%	3 metros	20x40 800,00m ²
ZEU	A ser definido pelo plano de ocupação específico										

Obs: Sacadas, saliências até 1,20 metros dentro do recuo mencionado, não será permitido avanço sobre a calçada

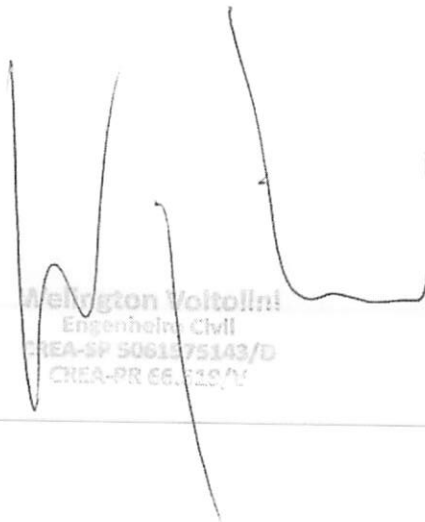
Garagem: Em terreno de esquina a garagem pode encostar no alinhamento predial lateral.

Edificações Comerciais / Residenciais: Na parte comercial: a edificação pode chegar até no alinhamento predial / Na parte residencial: a edificação terá o recuo de 3,00 m.

Edifícios Habitacionais: mínimo de uma vaga de estacionamento/garagem por apartamento. Kitnet's com 50 % de garagens.

Proibido escada com degraus em leque residencial / comercial.

Cornélio Procópio, 30 de julho de 2021


Wellington Voltolini
Engenheiro Civil
CREA-SP 5061575143/D
CREA-PR 66.320/V